



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

**OBJETO:** RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

**RECORRENTE:** ZEUS ELETRICA LTDA

**CNPJ:** 37.571.480/0001-50.

### HISTÓRICO

Trata-se de recurso administrativo impetrado de forma TEMPESTIVA contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa MILTON MARQUES DA SILVA, CNPJ: 40.447.758/0001-97 no processo nº 61/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

### Relatório

Após a fase de habilitação do procedimento licitatório, a recorrente se manifestou sobre o produto (LAMPADA LED) ofertado pela empresa vencedora, alegando que o mesmo não está em conformidade com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que, a exigência da certificação decorre da obrigatoriedade prevista na Portaria INMETRO nº 62/2022, para sua comercialização e instalação em logradouros públicos.

### DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente que seja julgado procedendo ao recurso, revertendo a decisão de habilitação, ou o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

### DA ANÁLISE

Em análise do exposto pela empresa recorrente, esclarece-se o seguinte:

O pregoeiro entende que a Recorrente poderia ter se manifestado durante o julgamento das propostas, o que poderia levar a diligência para conferência das alegações ainda durante a sessão de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não o tendo feito, preferiu se manifestar na fase de habilitação, após findado o julgamento de propostas, tempo em que o pregoeiro concedeu o tempo recursal.

Não houve apresentação de contrarrazões, sendo que após recebidas as razões recursais da recorrente, o pregoeiro já tinha realizado diligência com pesquisa no site do INMETRO sobre o produto ofertado, mas ainda assim, recebeu no setor de licitações, protocolado pelo representante da empresa vencedora a Comprovação do Registro do produto ofertado durante a licitação, contendo os seguintes dados:

## REGISTRO DE OBJETOS

REGISTRO: 006993/2022

CONCESSÃO: 29/07/2022

Programa de avaliação de conformidade: Luminárias para iluminação pública viária

Certificado: CE-LP-060/21-F01

No referido documento constam a marca ofertadas pela empresa em sua proposta, conforme pode ser verificado em anexo ou consultado no site <http://registro.inmetro.gov.br/consulta>, informando o número de registro.

Tal documento demonstra que os itens ofertados pela empresa vencedora atendem ao requisito previsto no Termo de referência do processo licitatório.

## DA DECISÃO

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **INDEFERINDO O PEDIDO** pelos motivos acima elucidados.

O presente expediente foi emitido pelo Pregoeiro e submetido à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, fosse reavaliado.

Publique-se

Espinosa, 04 de outubro de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira  
Pregoeiro